APROVADO
Em. 30/10/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 252/2023

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2023, às entidades de direito privado sem fins lucrativos e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo Único as seguintes instituições:

ENTIDADE	CNPJ
Esporte Clube Bahia - Associação	15.193.923/0001-84

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

As instituições indicadas na emenda acima são pessoas jurídicas de direito privado, não possuem fins lucrativos e dispõem de grande valor social, uma vez que prestam

serviços essências em áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal e, ademais, atendem as exigências e condições previstas na legislação pertinente, especialmente na lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022-Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual estão aptas a receber recursos públicos do município.

Desta forma, este Vereador sugere a inclusão das mesmas, no rol de instituições indicadas no Anexo Único do projeto de lei nº 252/2023, por verificar a existência de grande relevância pública nesta medida.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2023.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR